



Estatutos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto



TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, que também se denomina "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO PRETO", desde de sua fundação em 1º de janeiro de 1.909, é uma **Associação Civil**, com sede e foro nesta cidade e de duração indefinida.

Artigo 2º - A Associação é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos ou econômicos, não distribui resultado, dividendos, bonificação, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, irmãos, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 3º - A Associação, também denominada **Irmandade**, tem por motivo:

- proporcionar, gratuitamente, em seus pavilhões e em sua sede, com todos os recursos ao seu alcance, meios de cura a enfermos pobres;
- manter nos seus estabelecimentos serviços médicos distintos dos gratuitos, destinados a enfermos que a remunere;
- cooperar com os poderes públicos, na obra de elevação do nível de saúde do povo.

Parágrafo Único A Irmandade não poderá manter os serviços da letra "b", em hipótese alguma, sem manter quaisquer dos outros serviços gratuitos em sua sede, salvo motivo de força maior e por tempo mínimo.

Artigo 4º A Irmandade não fará discriminação alguma, quanto aos seus assistidos gratuitos ou pagos, por motivo de nacionalidade, credo, religião, cor ou procedência.

Parágrafo primeiro - A Irmandade atenderá aos necessitados, pacientes, deste Município e daqueles com os quais mantenha convênio.

Parágrafo segundo Igualmente, os enfermos mentais, de moléstias crônicas, infecciosas, de notificação obrigatória ou isolamento compulsório, não serão admitidos, salvo força maior, a juízo estrito do Diretor Clínico.



Parágrafo Único A homenagem será proporcional aos serviços prestados à Irmandade de acordo com a escala: 1º Irmão Remido - 2º Irmão Benfeitor - 3º Irmão Benemérito - 4º Irmão Grande Benfeitor.



SEÇÃO III - DOS DEVERES

Artigo 11º - São deveres dos Irmãos: a) pagar com pontualidade a contribuição periódica que a Administração determinar anualmente, a partir do seu ingresso, salvo se isento ou possuir diplomas que o isentem; b) pugnar pelo bom nome da Irmandade e de seus serviços; c) informar o Provedor de qualquer reclamação ou referência desfavorável, de que porventura tenha conhecimento, com relação à Irmandade ou seus serviços; d) cooperar com boa vontade para o engrandecimento da Irmandade; e) aceitar cargo para o qual seja eleito; f) comparecer às Assembléias.

SEÇÃO IV - DA EXCLUSÃO DOS IRMÃOS

Artigo 12º - Salvo pedido seu, o Irmão será excluído do quadro social, somente quando: a) deixar de pagar sua contribuição periódica por mais de 6 (seis) meses; b) for condenado por crime infamante; c) for culpado notoriamente de fato escandaloso que o degrade no meio social; d) causar por dolo ou culpa, dano material ou moral à Irmandade.

Parágrafo primeiro No caso da letra "a", se notificará previamente o Irmão e, em qualquer caso, a exclusão se operará por decisão da Diretoria, comunicada ao Irmão por escrito a ele entregue mediante recibo; desta decisão é facultado ao Irmão, no prazo de 15 (quinze) dias seguintes à comunicação, recorrer fundamentadamente, sem efeito suspensivo, para o Conselho Consultivo, perante o qual produzirá suas provas e sustentação oral, por si ou intermédio de Irmão ou advogado.

Parágrafo segundo A Comunicação ao Irmão conterá informação completa da decisão e de seus fundamentos e transcreverá este artigo e parágrafos.



TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 13º - São órgãos da Administração de Irmandade: a) a Assembléia dos Irmãos; b) a Mesa Administrativa, que se decompõe em dois outros órgãos, a saber: a Diretoria e o Conselho Consultivo; c) o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os cargos administrativos não são remunerados e seu exercício por longo tempo concorrerá para fazer jus à honorificência.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA DOS IRMÃOS



Artigo 14º - A Assembléia, reunião dos Irmãos para deliberarem, é o órgão supremo da Administração da Irmandade e a ela competem todos os poderes, na forma da lei e destes Estatutos

Artigo 15º - Competem privativamente à Assembléia: a) eleger dezessete membros da Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, bem como cinco suplentes para aqueles e três para este outro órgão, dando posse, no mesmo ato, a todos os mesários e conselheiros fiscais; b) tomar conhecimento do relatório anual do Provedor e dar ou negar aprovação às suas conclusões ou contas; c) destituir a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros; d) autorizar a transmissão, a oneração e a aquisição de bens imóveis ou a imobilização de valores de renda; e) alterar ou reformar os Estatutos; f) determinar a extinção da Irmandade; g) deliberar e decidir sobre qualquer assunto relevante indicado na convocação e exercer os poderes que, explícita ou implicitamente sejam por lei, ou por estes Estatutos, de sua atribuição.

Parágrafo único Dos membros da Mesa Administrativa, 5 (cinco) serão eleitos pelo Corpo Clínico.

Artigo 16º A Assembléia dos Irmãos denominar-se-á ordinária e reunir-se-á em dia da segunda quinzena do mês de fevereiro, para deliberar sobre os assuntos das letras "a" e "b" ou somente "b", do artigo 15º e



será denominada extraordinária, quando convocada em qualquer outra ocasião para deliberar quanto as demais matérias de sua competência.

Artigo 17º -A convocação será feita por edital assinado pelo Provedor e pelo 1º Secretário e publicado três vezes consecutivas em jornal local de grande circulação, mediando entre a primeira publicação e a sessão da Assembléia ao menos de 10 (dez) dias, mas não mais de vinte (20), em caso nenhum; na convocação serão mencionados com toda a clareza os assuntos da deliberação.

Artigo 18º -Se a Assembléia não se reunir por falta de número, proceder-se-á nova convocação na forma dos parágrafos deste artigo.

Parágrafo primeiro -Quando se fizer necessário convocar a Assembléia pela terceira vez, a convocação será publicada também no "Diário Oficial" deste Estado.

Parágrafo segundo -Havendo segunda ou terceira convocação, será o menor possível o prazo para a reunião, nunca, porém, inferior a cinco dias, entre esta e a primeira publicação do edital.

Parágrafo Terceiro -No edital de convocação da Assembléia, para deliberar sobre as matérias das letras "a" e "b" do artigo 15º, deverá ser declarado que, não se realizando ela, no dia, por falta de número, sua reunião se instalará e realizará com qualquer número de Irmãos, vinte e quatro (24) horas após a hora designada na convocação.

Artigo 19º -Um grupo de vinte Irmãos poderá solicitar ao Provedor que convoque a Assembléia, a fim de deliberar sobre assunto de relevância.

Parágrafo primeiro -Em caso de recusa, os requerentes, decorridas as quarenta e oito horas, apresentarão pedido ao Presidente do Conselho Consultivo. Mas se o Conselho, por seu turno, repelir, fundamentadamente, o pedido, dentro de três dias, não será convocada a Assembléia, senão por dois terços dos Irmãos, através de publicação por todos assinada e na forma estatutária.

Parágrafo segundo -Se o Presidente do Conselho Consultivo não despachar o requerimento ao cabo de três dias, a convocação da Assembléia, observadas as demais disposições estatutárias, far-se-á por publicação assinada pelos vinte requerentes.

Parágrafo terceiro -Se o Provedor deixar de convocar a Assembléia Ordinária, qualquer Irmão poderá fazê-lo, convocando-a até o dia dezoito de fevereiro e, se nenhum Diretor comparecer para presidi-la, os presentes elegerão, "ad hoc", um dos Irmãos.

Artigo 20º -A Assembléia se reunirá em primeira convocação, com a presença da maioria dos irmãos com direito a voto, mas, após a segunda convocação, instalar-se-á e funcionará com qualquer número. Se, todavia, for chamada a deliberar sobre as **matérias das letras "d", "f" e "g" do artigo 15º**, somente lhe será lícito deliberar com qualquer número de irmãos após a terceira convocação.

Parágrafo primeiro -Para deliberar sobre as matérias das letras "a" e "b" do artigo 15º, haverá somente uma convocação, observando o disposto no artigo 18º, parágrafo 3º.

Parágrafo segundo - **No tocante às deliberações sobre as matérias previstas nas letras "c" e "e" do artigo 15 é exigido o voto**

2.º Serviço de Registro

14 SET 2007

Dr. Fritz Jacobs 1866 - 3214-9200 - Cx. Postal 591 - CEP 15025-500 - S.J. do Rio Preto - SP - CNPJ 59.981.712/0001-07

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

1002AA565985



concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 21º - À hora designada na convocação, com tolerância de dez minutos, o Provedor ou seu substituto legal, declarará instalada a Assembléia e, a seguir, solicitará a um dos irmãos que indique uns dos presentes para presidir a sessão e dirigir-lhe os trabalhos, submetendo-se a indicação à deliberação da Assembléia; o irmão assim escolhido, assumirá a presidência e convidará um ou mais irmãos, que o auxiliem, sendo que um deles será o secretário.

Parágrafo primeiro - Se a indicação do Presidente da Assembléia não for aprovado, o Provedor pedirá a outro irmão nova indicação sucessivamente, até eleger-se o Presidente.

Parágrafo segundo - Findos os trabalhos, o Provedor reassumirá a Presidência e encerrará a Assembléia.

Parágrafo terceiro - Ao Presidente da Assembléia, cabe policiá-la e fazer cumprir o regimento respectivo, o qual deverá consignar normas, que assegurem liberdade dos assembleados, para discutirem a ordem nos trabalhos e a presteza destes, relativamente à Assembléia, à Mesa diretiva e aos irmãos presentes ou ausentes.

Artigo 22º - Os irmãos, antes de se reunirem, assinarão no "Livro de Presenças dos irmãos", exarando, alguém indicado pelo primeiro secretário, adiante de cada assinatura, de modo legível, o nome do irmão; os trabalhos e decisões da Assembléia constarão de ata, que se lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos".

CAPÍTULO III - DA MESA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 23º - A Mesa Administrativa compor-se-á de vinte e dois mesários, eleitos entre os irmãos.

Parágrafo primeiro - Seu mandato será de quatro (4) anos e a posse ser-lhe-á dada pela Assembléia na mesma ocasião da eleição.

Parágrafo segundo - O Irmão que se encontre ausente será empossado pela Diretoria, mas, se avisado expressamente, o mesário eleito não comparecer na posse, nem justificar-se a tempo, entender-se-á que



recusou a investidura e o seu lugar haver-se-á por vago.

Artigo 24º -A primeira reunião da mesa Administrativa realizar-se-á sob a presidência de um dos Mesários, escolhido pelos seus pares na ocasião, convidando-se outro para secretariar.

Artigo 25º -Se, pelo adiantado da hora, não puder realizar-se a reunião do artigo 21º, no mesmo dia da Assembléia, efetuar-se-á inadiavelmente no dia seguinte, em hora designada pelo Provedor, ao encerrar a Assembléia, dentro de 24 horas.

SEÇÃO II -DA DIRETORIA



Artigo 26º -Constituem a Diretoria, com mandato de quatro (4) anos, sete diretores, que são: o Provedor, o Vice- Provedor, o Primeiro Tesoureiro, o Primeiro Secretário, o Segundo Tesoureiro, o Segundo Secretário e o Diretor Clínico; salvo este último, serão os demais eleitos pelos mesários, dentre si, na primeira reunião que efetue a Mesa Administrativa (arts.24º e 25º).

Parágrafo primeiro -O Diretor Clínico é de eleição do Corpo Clínico.

Parágrafo - O Diretor Clínico não poderá empossar-se no cargo, ou nele permanecer sem se desincompatibilizar, na forma do disposto nos arts. 51º e 61º.

Artigo 27º -A Diretoria é o Órgão Executivo da Irmandade, diretamente responsável por toda a administração na forma da lei e destes Estatutos; suas decisões serão tomadas por maioria de votos, presentes pelo menos quatro Diretores, em reunião cujos trabalhos constarão de ata minuciosa, lavrada no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria."

Parágrafo primeiro - Findo o mandato da Diretoria, este entender-se-á prorrogado até a posse da Diretoria eleita.

Artigo 28º -Cumpre e cabe à Diretoria: a) reunir-se ao menos uma vez por mês, sob a presidência do Provedor e mediante convite de véspera, por escrito, b) adotar as medidas convenientes para a execução das deliberações da Assembléia dos irmãos; c) decidir, com as restrições deste Estatuto, sobretudo quanto diga respeito às atividades da Irmandade, do seu pessoal, de seus estabelecimentos, dos seus serviços e das suas relações com terceiros; d) estudar e pôr em práticas medidas, que visem ao aperfeiçoamento de todos os serviços da Irmandade, de modo que os fins sociais sejam plenamente colimados; e) criar cargo e empregos e autorizar contratos de especialistas; f) elaborar o Regulamento Geral da Irmandade e todos os demais Regulamentos e Regimentos, salvo o Regimento do Corpo Clínico e aprová-los.



Parágrafo único -O Diretor que faltar sem justificaco a trs reunies sucessivas, considerar-se- desligado temporariamente e o Provedor, comunicando-lhe, por escrito, convocar em seguida, o suplente; o Diretor, nessas condies, poder recorrer para o Conselho Consultivo, segundo o pargrafo 12.

SEÇO III -DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 29 -Eleita a Diretoria pela Mesa Administrativa, os demais mesrios, em nmero de quinze (15), constituiro o Conselho Consultivo da Irmandade. Suas decises sero tomadas por maioria dos votos, presentes pelo menos oito (08) conselheiros, em reunio convocada pelo Provedor.

Artigo 30 -Na reunio da Mesa Administrativa, referida no artigo anterior, os conselheiros elegero um Presidente e um secretrio, bem como dois substitutos respectivos.

Pargrafo único -Os trabalhos e as decises do Conselho constaro de ata exarada no "Livro de atas do Conselho Consultivo", da ata constaro os votos vencidos, com seus fundamentos e razes.

Artigo 31 -So atribuies do Conselho Consultivo:

- a) Dar ao Provedor pareceres sobre: 1) Aquisio, transmisso e onerao de bens imveis de valor superior a quatrocentos salrios mnimos regionais; 2) Imobilizao de valores para renda; 3) Planos, projetos e oramentos de novas edificaes e instalao de novos servios, que importem em aumento anual de despesas superior a oitocentos salrios mnimos regionais; 4) Propositura de ao judicial, salvo quando de absoluta urgncia, ou resultem de simples ao de cobrana; 5) Oramento da Diretoria para o exerccio a se iniciar; 6) Proposta de alterao de reforma do Estatuto e extingo da Irmandade; 7) a) destituio de Diretor ou Mesrio; b) convocar a Assembla Extraordinria; c) julgar o recurso de que trata o artigo 12 pargrafo 1 e o artigo 28, pargrafo único, como ltima instncia.

Artigo 32 -Ao convocar o Conselho Consultivo, o Provedor apresentar ao Presidente minuciosa exposio do assunto, sobre o qual pede parecer, com os fundamentos e razes do negcio; se na reunio; algum Conselheiro pedir vista, conceder-se-lhe-o at dois dias de prazo para que se manifeste por escrito, reunindo o Conselho novamente no terceiro dia, no sendo lcito adiar a deciso.



[Handwritten signature]
r



Parágrafo primeiro -O prazo de dois(2) dias para manifestação do Conselheiro, por escrito, ~~será comum para os outros~~, que também pedirem vista.

Parágrafo segundo -O Livro de Atas, com a Ata exarada, será incontinenti remetido ao Provedor.

Artigo 33º -Ocorrendo que o Conselho, sem justificativa, deixe de reunir-se ou deliberar, a Diretoria Administrativa consignará em ata a ocorrência, para fazê-la saber, à primeira Assembléia Extraordinária, que se convoque e deliberará, sem o parecer do Órgão de consulta (Conselho Consultivo).

Artigo 34º -Do parecer do Conselho, a Diretoria poderá optar, fundamentadamente, por voto vencido, que concorde com a sua decisão "ad referendum" da Assembléia Geral; é lícito, mesmo por decisão fundamentada, repelir o parecer unânime do Conselho.

Parágrafo único -Fica ressalvado ao Conselho, por decisão de ao menos oito conselheiros, ante a hipótese de parte final do artigo 35º, convocar de imediato e diretamente a Assembléia, que resolverá a divergência.



CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º -Compor-se-á o Conselho Fiscal de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de quatro(4) anos, empossado na sessão da eleição ou fora dessa ocasião pela Diretoria.

Parágrafo primeiro -Se convidados, não comparecerem para o ato da posse, entender-se-ão hajam tacitamente renunciados ao cargo, caso não justifiquem a ausência em 24 horas.

Parágrafo segundo -A eleição poderá recair em pessoa estranha à Irmandade, desde que seja técnico e de reputação comprovada.

Artigo 36º -Compete ao Conselho Fiscal dar, quanto ao balanço e contas da Administração, parecer escrito, que fará parte necessária do relatório anual do Provedor.

Parágrafo primeiro -Durante a primeira quinzena de janeiro, o primeiro-tesoureiro e o primeiro secretário, franquearão aos Conselheiros Fiscais todos os livros, documentos e demais papéis relativos à administração do ano findo, devendo o Conselho Fiscal entregar o seu parecer ao Provedor, até o décimo quinto dia do mês; nem os livros, nem papel algum sairão da Secretária e Tesouraria.

Parágrafo segundo -Havendo divergência entre os Conselheiros Fiscais, o voto divergente será consignado obrigatoriamente e explicitamente no parecer.